LEI Nº 031/PMP/2026 **DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – AlfaMais Palminópolis e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Munícipio, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Palminópolis, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – AlfaMais Palminópolis, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da aprendizagem matemática, com prioridade para as ações de alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental e para as ações de recomposição das aprendizagens ao longo da trajetória escolar dos estudantes que delas necessitem.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens integra as políticas educacionais do Município e será implementada em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Estadual de Educação, o Plano Municipal de Educação vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas educacionais aplicáveis.

§ 2º A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Goiás, observada a autonomia do Município e do Sistema Municipal de Ensino e as competências constitucional e legalmente atribuídas a cada ente federativo.

§ 3º A implementação da Política observará o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino e a liberdade de organização pedagógica, nos limites

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

estabelecidos pela legislação educacional e pelas normas curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura e escrita necessárias à participação autônoma dos estudantes nas práticas sociais de linguagem;

II – **Letramento:** desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura, a escrita e a linguagem oral em diferentes situações sociais, culturais e comunicativas;

III – **Aprendizagem matemática:** desenvolvimento progressivo de conhecimentos, habilidades e estratégias relacionados aos números, às operações, às grandezas e medidas, ao espaço e à forma, ao tratamento da informação, à resolução de problemas e aos demais conhecimentos matemáticos previstos no currículo;

IV – **Recomposição das aprendizagens:** conjunto articulado de ações pedagógicas destinadas à recuperação, ao fortalecimento e à consolidação de aprendizagens não desenvolvidas ou não consolidadas no percurso escolar, consideradas as necessidades individuais e coletivas dos estudantes;

V – **Avaliação diagnóstica:** processo destinado a identificar conhecimentos, habilidades e aprendizagens já consolidados, bem como dificuldades e necessidades pedagógicas dos estudantes, com a finalidade de subsidiar o planejamento educacional;

VI – **Avaliação formativa:** processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem destinado a orientar intervenções pedagógicas durante o percurso escolar;

VII – **Literacia familiar:** conjunto de práticas de leitura, escrita, oralidade, interação com textos e utilização de diferentes linguagens desenvolvidas no ambiente familiar e comunitário;

VIII – **Fluência em leitura:** capacidade de realizar leitura com precisão, automaticidade, ritmo e expressividade compatíveis com o nível de desenvolvimento e escolarização do estudante;

IX – **Equidade educacional:** adoção de medidas diferenciadas, proporcionais às necessidades dos estudantes e dos diferentes contextos

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

educacionais, destinadas a assegurar condições efetivas de acesso, participação, permanência e aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – Garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem;

II – Garantia de igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

III – Promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – Respeito à dignidade, à diversidade cultural, social, territorial, linguística e às especificidades individuais dos estudantes;

V – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – Respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino;

VII – Articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurada a continuidade dos processos de aprendizagem;

VIII – Fortalecimento do regime de colaboração e da cooperação federativa;

IX – Valorização dos profissionais da educação;

X – Utilização de evidências educacionais, dados oficiais e resultados de avaliações como subsídios para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações educacionais;

XI – Participação das famílias e da comunidade escolar;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

XII – Educação inclusiva, acessibilidade e garantia dos apoios necessários à aprendizagem;

XIII – Proteção integral da criança e do adolescente;

XIV – Transparência, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

XV – Centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades pedagógicas concretas dos estudantes.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – Assegurar que as crianças e os estudantes desenvolvam, no curso de sua trajetória escolar, as aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização, tendo como referência a garantia da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação educacional vigente, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens para aqueles que delas necessitem;

II – Promover o desenvolvimento da aprendizagem matemática, com atenção especial às habilidades esperadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita ou matemática;

IV – Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização, letramento e aprendizagem matemática na Rede Municipal de Ensino;

V – Promover formação continuada e desenvolvimento profissional dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – Ampliar e qualificar a utilização de materiais didático-pedagógicos, recursos educacionais e tecnologias digitais;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

VII – Realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, utilizando seus resultados para orientar intervenções pedagógicas;

VIII – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;

IX – Assegurar condições de inclusão, acessibilidade e participação dos estudantes que integram o público da Educação Especial;

X – Promover estratégias pedagógicas individualizadas ou diferenciadas, quando necessárias, inclusive mediante os instrumentos de planejamento educacional individualizado previstos na legislação aplicável;

XI – Articular as ações municipais com as políticas, programas e ações estaduais e federais de alfabetização, inclusive o AlfaMais Goiás e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando houver adesão, pactuação ou participação do Município;

XII – Desenvolver e utilizar indicadores educacionais capazes de subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação da Política;

XIII – Contribuir para o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias de alfabetização, aprendizagem matemática e redução das desigualdades previstos no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação e no Plano Municipal de Educação vigente;

XIV – Estimular, desde a Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, leitura, literatura, escrita e aproximação com a cultura escrita, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios dessa etapa;

XV – Assegurar ações de acompanhamento e apoio pedagógico aos estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem;

XVI – Promover a articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à infância, quando necessária ao atendimento integral das necessidades educacionais dos estudantes;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

XVII – Estimular o compartilhamento de experiências pedagógicas exitosas e a disseminação de práticas educacionais que apresentem resultados positivos, sem prejuízo da autonomia pedagógica;

XVIII – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades educacionais e a capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para acompanhamento dos processos de alfabetização e aprendizagem.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – Priorização da alfabetização e da aprendizagem matemática nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – Articulação entre as experiências de linguagem e matemática desenvolvidas na Educação Infantil e os processos de alfabetização e aprendizagem do Ensino Fundamental;

III – Promoção da oralidade, da leitura, da literatura, da escrita e da aprendizagem matemática em diferentes contextos educacionais;

IV – Desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais e adequadas às necessidades dos estudantes;

V – Respeito à diversidade de métodos, estratégias e propostas pedagógicas compatíveis com a legislação educacional e com o currículo do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Vedação à imposição, por esta Lei, de método pedagógico único ou de concepção pedagógica exclusiva;

VII – Formação continuada dos profissionais da educação, articulada às necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem;

VIII – Identificação pedagógica precoce das dificuldades de aprendizagem e adoção de estratégias de intervenção;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

IX – Fortalecimento das equipes gestoras e técnico-pedagógicas das unidades educacionais;

X – Participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem;

XI – Articulação intersetorial, quando necessária, entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas de proteção à infância;

XII – Utilização pedagógica dos resultados das avaliações para reorientação do planejamento e das práticas educacionais;

XIII – Promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

XIV – Garantia de acessibilidade, recursos pedagógicos acessíveis, tecnologia assistiva e adaptações razoáveis aos estudantes que deles necessitem;

XV – Alinhamento das ações ao currículo do Sistema Municipal de Ensino, à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais e às demais normas educacionais aplicáveis;

XVI – Utilização responsável e segura das informações educacionais;

XVII – Proteção dos dados pessoais dos estudantes, especialmente de crianças e adolescentes, em todas as etapas de coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e divulgação de informações;

XVIII – Valorização do professor alfabetizador e dos demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO V
Dos Participantes e Das Responsabilidades Institucionais

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens terá como público prioritário as crianças e os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que se encontrem nas etapas, anos ou situações educacionais abrangidos pelas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica.

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

§ 1º Constituem público prioritário da Política:

I – As crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente aquelas matriculadas na pré-escola, para fins de desenvolvimento de experiências e aprendizagens relacionadas à oralidade, à leitura, à literatura, à escrita, à cultura escrita e à aprendizagem matemática, observados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios dessa etapa;

II – Os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, com prioridade para as ações destinadas à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens fundamentais em leitura, escrita e matemática;

III – Os estudantes matriculados nos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem aprendizagens não desenvolvidas ou não consolidadas, defasagens de aprendizagem ou necessidade de ações de recomposição, especialmente em leitura, escrita e matemática;

IV – Os estudantes que, independentemente da etapa ou ano de escolarização, necessitem de apoio pedagógico específico em razão de dificuldades persistentes de aprendizagem identificadas no processo educacional, observadas as disposições da legislação educacional aplicável.

§ 2º Os estudantes que integram o público da Educação Especial constituem público transversal da Política e terão asseguradas, em todas as etapas e anos de escolarização abrangidos por suas ações, as condições de acessibilidade, os recursos pedagógicos, os serviços de apoio, a tecnologia assistiva, as adaptações razoáveis e as demais medidas necessárias à participação e à aprendizagem, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A condição de público prioritário da Política não exclui a possibilidade de desenvolvimento de ações de alfabetização, aprendizagem e recomposição destinadas a outros estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades educacionais identificadas no acompanhamento pedagógico.

§ 4º As ações de alfabetização terão prioridade nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo da promoção, desde a Educação Infantil, de experiências e aprendizagens que contribuam para o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da literatura, da escrita, da cultura escrita e da aprendizagem matemática, respeitadas as características, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a finalidade própria dessa etapa.

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

§ 5º As ações de recomposição das aprendizagens serão desenvolvidas de forma contínua e articulada ao longo da trajetória escolar, especialmente nos anos subsequentes do Ensino Fundamental, sempre que identificadas aprendizagens não desenvolvidas ou não consolidadas.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens contará, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades, com a participação dos órgãos, profissionais, instituições, famílias e demais atores que integram ou colaboram com o Sistema Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, a autonomia dos entes federativos e a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer a coordenação geral da Política, cabendo-lhe promover sua articulação com as unidades educacionais, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e, quando pertinente, com os demais órgãos e entidades envolvidos em ações de cooperação ou colaboração educacional.

§ 2º Participam da implementação da Política, no âmbito de suas atribuições legais e pedagógicas:

I – Os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente aqueles diretamente envolvidos nos processos de alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;

II – Os coordenadores pedagógicos, supervisores e demais integrantes das equipes técnico-pedagógicas das unidades educacionais;

III – Os diretores e demais gestores das unidades educacionais;

IV – Os profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE e os demais profissionais que atuem em serviços, recursos e estratégias de apoio à inclusão e à aprendizagem;

V – Os demais profissionais da educação que participem das ações de alfabetização, aprendizagem ou recomposição das aprendizagens;

VI – As famílias e os responsáveis pelos estudantes, mediante participação, acompanhamento e colaboração no processo educacional, respeitadas as atribuições próprias da escola e dos profissionais da educação;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

VII – o Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas competências normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento, conforme a legislação municipal que o rege;

VIII – Outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando suas competências institucionais guardarem relação com as ações de educação, proteção integral, saúde, assistência social, cultura ou outras políticas públicas necessárias à garantia do direito à aprendizagem;

IX – Órgãos e entidades públicas ou privadas que, mediante instrumentos jurídicos próprios e observada a legislação aplicável, participem de ações de colaboração ou cooperação educacional.

§ 3º A participação das famílias e dos responsáveis terá caráter colaborativo e será orientada pelo direito de acompanhamento do processo pedagógico, pela corresponsabilidade no desenvolvimento educacional e pelo respeito às competências dos profissionais e das instituições de ensino.

§ 4º A participação de órgãos, entidades ou instituições externas à Rede Municipal de Ensino na execução de ações da Política dependerá da observância das competências legais de cada partícipe e, quando exigível, da formalização de instrumento jurídico próprio.

§ 5º A participação dos diferentes atores na Política não implicará transferência de competências administrativas, pedagógicas, normativas ou fiscalizatórias além daquelas expressamente previstas em lei.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será implementada de forma planejada, integrada, contínua e articulada com as políticas educacionais do Município, mediante estratégias compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com as características dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação básica.

§ 1º Constituem estratégias de implementação da Política, observadas a disponibilidade orçamentária, as competências institucionais e a autonomia pedagógica:

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

A formação continuada e o desenvolvimento profissional dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização, aprendizagem e recomposição das aprendizagens;

II - O apoio técnico, pedagógico e formativo às unidades educacionais, considerando suas especificidades e os resultados dos processos de acompanhamento da aprendizagem;

III - A disponibilização, seleção, produção, adaptação e utilização de materiais didático-pedagógicos e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

IV - A realização de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, observados os referenciais curriculares e os instrumentos adotados pelo Sistema Municipal de Ensino;

V - A identificação das aprendizagens consolidadas e das aprendizagens ainda não desenvolvidas ou não consolidadas, para subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas;

VI - A elaboração e execução de estratégias de recomposição das aprendizagens, de acordo com as necessidades identificadas nos diferentes grupos e trajetórias escolares;

VII - O acompanhamento pedagógico dos estudantes, com adoção de estratégias diferenciadas e individualizadas quando pedagogicamente necessárias, observadas as disposições legais relativas à Educação Especial e à inclusão escolar;

VIII - A promoção de práticas pedagógicas voltadas à oralidade, à leitura, à literatura, à escrita, à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento da aprendizagem matemática;

IX - O fortalecimento da articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando continuidade e progressão dos processos de aprendizagem;

X - A integração entre escola, família e comunidade, mediante mecanismos de participação e comunicação compatíveis com as características da Rede Municipal de Ensino;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

XI – A utilização pedagógica, responsável, segura e acessível de tecnologias digitais e de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

XII – A articulação, mediante os instrumentos juridicamente adequados, com programas, projetos, ações e mecanismos de cooperação da União e do Estado de Goiás relacionados à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens;

XIII – O acompanhamento sistemático de indicadores educacionais, com utilização pedagógica e gerencial dos resultados para o aperfeiçoamento das ações;

XIV – A identificação, sistematização, documentação e disseminação de experiências e práticas pedagógicas que apresentem resultados positivos, sem prejuízo do pluralismo de concepções pedagógicas e da autonomia dos profissionais da educação;

XV – A articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, proteção à infância e outras áreas, quando necessária à remoção de barreiras que interfiram no acesso, na participação, na permanência ou na aprendizagem dos estudantes;

XVI – a adoção de medidas de acessibilidade, inclusão, equidade e redução das desigualdades educacionais, consideradas as necessidades específicas dos estudantes e as condições concretas das unidades educacionais.

§ 2º As estratégias previstas neste artigo serão desenvolvidas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais, observados o currículo do Sistema Municipal de Ensino, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas educacionais aplicáveis.

§ 3º A implementação das estratégias previstas neste artigo não implicará a adoção obrigatória de método pedagógico único, sendo assegurados o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a autonomia dos profissionais da educação e a liberdade de organização pedagógica, nos limites da legislação vigente.

§ 4º A articulação intersetorial prevista no inciso XV será realizada de acordo com as competências legais de cada órgão ou entidade, mediante os fluxos,

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

protocolos, instrumentos de cooperação e demais mecanismos juridicamente adequados, quando necessários.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º A Comissão atuará como instância de participação, diálogo, acompanhamento e proposição, sem prejuízo das competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades educacionais e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A Comissão será composta, no mínimo, por representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Educação;

II – Do Conselho Municipal de Educação, indicados pelo respectivo colegiado;

III – Dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Das equipes de coordenação e supervisão pedagógica;

V – Dos gestores das unidades educacionais;

VI – Das famílias ou responsáveis pelos estudantes, mediante indicação dos órgãos colegiados escolares ou das instâncias representativas existentes na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A composição da Comissão deverá observar, sempre que possível, a representação plural dos diferentes segmentos envolvidos na Política e a participação das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Compete à Comissão, observado o caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento:

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

I – Acompanhar a implementação da Política e suas principais estratégias;

II – Analisar informações e indicadores educacionais consolidados, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;

III – Propor medidas de aperfeiçoamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – Contribuir para a identificação de desafios e necessidades da Rede Municipal de Ensino;

V – Acompanhar, em caráter não fiscalizatório e sem prejuízo das competências dos órgãos de controle, os resultados gerais das ações desenvolvidas no âmbito da Política;

VI – Promover o diálogo entre os diferentes segmentos da comunidade escolar envolvidos na Política;

VII – Propor o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas relevantes;

VIII – Elaborar recomendações e manifestações de caráter não vinculante para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A Comissão não exercerá funções de gestão, execução, direção, fiscalização disciplinar ou avaliação individual de profissionais ou estudantes, nem poderá substituir as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou dos órgãos de controle.

§ 6º A composição definitiva, a organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, os procedimentos de deliberação e as formas de registro das atividades da Comissão serão disciplinados em regulamento, observado o disposto nesta Lei.

§ 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação, vantagem ou qualquer outra espécie de contraprestação financeira.

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

§ 8º A instituição da Comissão não implicará criação de órgão da Administração Pública, cargo, função, gratificação, unidade administrativa ou despesa obrigatória de caráter continuado, devendo suas atividades ser desenvolvidas com a estrutura administrativa e os recursos humanos já existentes, ressalvadas as despesas regularmente previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições legais:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

II – Elaborar e executar os instrumentos de planejamento necessários à implementação da Política;

III – Promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Prestar apoio técnico e pedagógico às unidades educacionais;

V – Acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;

VI – Promover avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;

VII – Utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VIII – Promover ações de recomposição das aprendizagens;

IX – Acompanhar os indicadores de alfabetização, leitura, escrita e aprendizagem matemática;

X – Fortalecer as ações de educação inclusiva e de acessibilidade;

XI – Promover a articulação com o Estado de Goiás e a União para participação em programas, ações e mecanismos de cooperação;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

XII – Articular-se, quando necessário, com os órgãos municipais das áreas de saúde, assistência social, cultura e proteção à infância;

XIII – Elaborar orientações técnicas e pedagógicas necessárias à execução da Política, respeitada a legislação vigente e a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;

XIV – Acompanhar a utilização dos materiais e recursos educacionais destinados às ações de alfabetização e recomposição;

XV – Assegurar mecanismos de transparência e divulgação dos resultados da Política, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

XVI – Elaborar relatório periódico de monitoramento e avaliação da Política;

XVII – Propor, quando necessário, alterações legislativas destinadas ao aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será operacionalizada por meio de instrumentos de planejamento compatíveis com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Estadual de Educação e com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 1º Os instrumentos de planejamento poderão estabelecer, conforme a natureza da ação, objetivos, metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores de acompanhamento, critérios de avaliação e estimativa dos recursos necessários à sua execução.

§ 2º As metas e indicadores estabelecidos nos instrumentos de planejamento deverão considerar as especificidades da Rede Municipal de Ensino e as desigualdades educacionais existentes no território.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira, os limites constitucionais de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e as normas relativas ao Fundeb e às demais fontes legalmente vinculadas à educação.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, sem prejuízo das obrigações constitucionais e legais do Município na área da educação.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, acordos, termos de colaboração ou cooperação, programas estaduais e federais e outras fontes legalmente admitidas.

§ 3º A criação de cargos, funções, gratificações, vantagens, premiações de natureza pecuniária ou despesas obrigatórias de caráter continuado dependerá de legislação específica e da observância das exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

§ 4º A execução financeira das ações da Política observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens constituirão processos permanentes de acompanhamento da implementação das ações, da evolução das aprendizagens e das desigualdades educacionais, destinados a subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento contínuo da política educacional.

§ 1º O monitoramento e a avaliação poderão compreender, entre outros instrumentos e procedimentos compatíveis com os objetivos da Política:

I – Acompanhamento dos níveis de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

II – Realização de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento;

III – Análise articulada dos resultados de avaliações internas e externas;

IV – Acompanhamento da execução das ações de formação continuada;

V – Monitoramento das estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – Acompanhamento das desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos, etapas, modalidades, territórios e contextos educacionais;

VII – Acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da Política;

VIII – Análise da execução das estratégias e ações previstas nesta Lei;

IX – Acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais definidos nos instrumentos de planejamento;

X – Análise periódica dos resultados, com identificação de avanços, dificuldades, necessidades e oportunidades de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

§ 2º Os resultados das avaliações e do monitoramento serão utilizados prioritariamente para subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção, a alocação planejada de recursos, a formação dos profissionais da educação e o aperfeiçoamento das ações da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Os resultados obtidos em avaliações e processos de monitoramento deverão ser interpretados de forma contextualizada, considerando as condições de oferta educacional, as características dos estudantes, as desigualdades existentes e os demais fatores relevantes para a compreensão dos resultados.

§ 4º Os indicadores educacionais não serão utilizados isoladamente como fundamento para punição, constrangimento, estigmatização ou

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

responsabilização individual de estudantes ou profissionais da educação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, pedagógicas ou legais cabíveis quando houver fundamento específico e observância do devido processo legal.

§ 5º A divulgação de informações e indicadores da Política poderá ocorrer por meio dos canais oficiais do Município e das unidades educacionais, observados os princípios da transparência, do acesso à informação, da finalidade pública e da proteção dos dados pessoais.

§ 6º Sempre que houver divulgação de dados relacionados aos estudantes, deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas destinadas a impedir a identificação indevida de crianças e adolescentes, priorizando-se, quando compatível com a finalidade da divulgação, a apresentação de informações agregadas ou anonimizadas.

§ 7º A produção e a divulgação de indicadores observarão critérios de consistência, comparabilidade, transparência metodológica e adequação à finalidade, vedada a divulgação de informações que possam gerar identificação indevida ou exposição individualizada de estudantes.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis à proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá observar, conforme aplicável, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

§ 2º O tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Público no âmbito da Política deverá estar vinculado ao cumprimento de suas competências legais e à execução das finalidades educacionais previstas nesta Lei, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar o seu melhor interesse e as demais exigências estabelecidas na legislação

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

aplicável, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, transparência e proteção contra utilização incompatível com os objetivos da Política.

§ 4º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades públicas ou com entidades privadas somente poderá ocorrer quando houver fundamento jurídico adequado, finalidade específica e compatibilidade com as competências institucionais dos envolvidos, observadas as restrições e condições estabelecidas na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 5º Os dados pessoais utilizados para fins de monitoramento e avaliação deverão ser limitados ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades da Política, devendo ser adotadas medidas de segurança e governança compatíveis com os riscos envolvidos.

§ 6º A divulgação pública de informações decorrentes da Política deverá priorizar dados estatísticos, agregados ou devidamente anonimizados, sempre que a finalidade da divulgação puder ser alcançada dessa forma.

§ 7º O acesso a informações individualizadas ficará restrito às pessoas e aos órgãos que possuam competência legal ou necessidade funcional para seu tratamento, observados os direitos dos titulares e de seus representantes legais.

§ 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá observar, no âmbito de suas competências, as normas, orientações e procedimentos municipais aplicáveis à governança e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto ou outros atos normativos e administrativos próprios, especialmente quanto à organização operacional da Política, aos instrumentos de planejamento, aos procedimentos de monitoramento e avaliação, à composição e ao funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e aos fluxos de articulação entre os órgãos e unidades envolvidos.

§ 1º A regulamentação deverá observar os limites estabelecidos por esta Lei, pela legislação educacional vigente e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

§ 2º O exercício da competência regulamentar não poderá criar direitos, obrigações, sanções, restrições ou despesas não autorizadas por lei, nem alterar o conteúdo ou a finalidade das disposições desta Lei.

§ 3º Os atos regulamentares destinados à execução da Política deverão respeitar a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, de acordo com os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de verificar sua implementação, identificar necessidades de aperfeiçoamento e promover a adequação das estratégias às alterações da legislação educacional, às características da Rede Municipal de Ensino e aos resultados de aprendizagem.

§ 1º O monitoramento e a avaliação da Política não implicarão, por si sós, alteração automática de direitos, deveres, estrutura administrativa, cargos, remunerações ou regimes jurídicos dos servidores públicos municipais.

§ 2º A alteração das disposições normativas estabelecidas nesta Lei dependerá de lei específica, ressalvada a competência regulamentar do Poder Executivo para disciplinar sua execução dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá a articulação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens com o Plano Municipal de Educação e com os demais instrumentos de planejamento educacional, orçamentário e administrativo do Município, observadas as diretrizes e metas estabelecidas na legislação educacional vigente.

§ 1º A articulação prevista no caput deverá considerar as metas, estratégias e objetivos relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à equidade educacional, à inclusão e à redução das desigualdades educacionais.

§ 2º A Política será implementada em articulação com as políticas, programas e ações da União e do Estado de Goiás, sempre que houver adesão, pactuação, cooperação ou outro instrumento juridicamente adequado, respeitadas a autonomia municipal e as competências próprias de cada ente federativo.

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com

§ 3º A participação do Município em programas, projetos ou ações de outros entes federativos não implicará, por si só, assunção de obrigações financeiras, administrativas ou operacionais não previstas nos instrumentos jurídicos correspondentes e na legislação aplicável.

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como as normas constitucionais e legais aplicáveis à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 19. As ações previstas nesta Lei serão implementadas progressivamente, de acordo com as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino, o planejamento educacional, a capacidade administrativa do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais e legais relativas ao direito à educação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis. 21/10/2026.

FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com